

1908. N.º 980-2.º/11-6. — Off. com um parecer
Novembro. Justiça — do juiz Guilherme
28. Albertina e o filho Mar-
tins reclamam contra
o despacho do Juiz
tribunal de 1.º Bairro rela-
tivo ao seu casamento
civil.

Leitura: — Foi-me distribuído o proces-
so, que V.ª se dignou mandar a
esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazeu-
da, com o despacho, que o manda sus-
tir parecer sobre o procedimento ou não
procedência da recusa do admostrador
do 1.º Bairro d'esta cidade d'ella-
ção d'um casamento civil.

Requeram aq. funcionario Respo-
do Floaro dos Santos de 7 annos d'idade
e Albertina da Silva Martins de 16, que
se dignasse mandar opor o com-
petente e dital para oportunamente
casar em conform. a lei civil.
Fizeram ambos os respectivos certi-
fidos do batismo, e declaração em ditta
forma da autorisação de seu pai aquil-
le, e de sua mãe esta por que seu pai
dispenseiro da Empresa Nacional de
Navegação, embarcado, e o oportuno
esta actualmente em viagem, como
dizem no requerimento inicial.

Por esta circumstancia bandida da Silva Martins
mãe da menor, postou uma justificação da
juiceia de seu marido perante o admostrador
do 1.º Bairro, e pediu certidão do termo d'essa ju-

tificação para mostrar a suficiência do seu consentimento dado a sua filha na presença de seu marido.

A certidão d'este termo está realmente feita, e resumiu-se a dizer aquella Candida da Silva Martins perante o administrador "que seu marido Antonio da Silva Martins se acha em viagem, embarcado no vapor Lusitania Nacional da Correia d'Africa Oriental, desde o principio do mez de setembro, ignorando n'esta data qual o porto e em que se encontra »

Esta declaração é confirmada por dois individuos, interrogados pelo aludido administrador sem outra garantia que não seja o credito que particularmente mereçam os seus peesões, e ater sido feito perante dois officiaes de delegacia da mesma administração.

A seguir estão dois attestados do repedor da frequencia dos Annos, relativos a Presidencia dos frequentes e finalmente dois papeis da Capitania do Porto de Lisboa, e outro da Empresa Nacional, officios como ella propria, e papeis como o relativo ao recebimento das assignaturas, que o firmam incorrendo, pelo menos, quem fez uso de tales papeis, nos multos corpos deentes.

No requerimento dos que pretendem casar-se civilmente lançou o Administrador o seu palmo indeferindo-o por faltar o consentimento do

pae da requerente, que não está impedido na conformidade do art.º 105 do Código Civil, nem ausente em parte incerta, mas a bordo d'um vapor portuguez com carreiras regulares, que em breve, prezume-se, deve chegar a Lisboa».

Neste despacho receberam os requerentes por entendimento, que o art.º 139 do Código Civil, por ser claro, não lhe podia ser indeferida a sua pretensão.

Este art.º está na secção septima que trata da patria poder na constancia do matrimonio, deferido no art.º 137 dizendo, que no caso d'ausencia ou outros impedimentos do pae, fará a mãe as suas vezes.

Pareceu aos requerentes, que, por não estar actualmente no seu domicilio pae da menor, embora se saiba ou se saiba, não faltou de noticias, e se saiba quando deve chegar, podia a mãe suprir a falta do marido dando por este o consentimento para o casamento da filha.

Deve por se ter em vista, que a justificação da ausencia feita perante o administrador não é autorisada por lei alguma, e que, mesmo como está, nada significa, porque não passa de affirmações gratuitas, que se não podem valer em forma legal, porque nem pode ser juramento algum, si ella interveio falta que suprida, nem assim ficava valida tal justificação.

Entendemos o que se trata e do indispensavel

savel para a celebração do casamento civil dos requerentes, que se não pode realizar nem ~~de~~ ^{com} consentimento dos pais, e que, no caso da discordância entre estes, prevaleça o do pai, e que, ~~em~~ ^{na} falta, ou recusa, d'este é absolutamente inusurpiável conforme o disposto no art.º 1001 e 1002 do citado código, devendo-se não haver motivo para a reclamação, e não recursos, porque o respectivo regulamento o não manda. O casamento é o acto mais sério e de maior alcance e responsabilidade da vida dos que o pretendem contrair.

Prispa lei tal como hoje é; seu chefe de família o direito de procurar pro que respeita ao consentimento, e uma exigência no sentido do vulgar da palavra, que não pode prolongar-se muito, principalmente sabendo-se onde está o chefe de família, e quando, pouco mais ou menos volta não pode, razoavelmente justificar a necessidade de não do requerente poder suprir uma falta que a lei não permite.

É portanto, muito parecer, que se não deve mandar seguir o processo, sobre que vinda a consulta, a não ser para a imposição dos multos pela falta de sellos apontada, que discutido pela conferência dos funcionários superiores da C. Org. por aprovação por unanimidade.

Deus guarde v. (a) J. F. de Magalhães.